

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 774, DE 2017**

Dispõe sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se à modificação do art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, a seguinte redação:

“Art. 7º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de:

I - um por cento, para as empresas identificadas nos incisos III, V e VI do caput do art. 7º; e

II - 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco décimos por cento), para as empresas identificadas nos incisos IV e VII do caput do art. 7º.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Consideramos extremamente elevadas as alíquotas propostas pela Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, para o art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Por essa razão, estamos apresentando a presente Emenda a fim de que reduzir tais alíquotas.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares a essa modificação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado TENENTE LÚCIO

CD/17669.96278-25